



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LEI N° 1.843, DE 28 DE JUNHO DE 2012

Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no art. 103 da Lei
de 28 de junho de 2012.
Organica

Ricardo Santos Marques Carrera
Funcionário - Mat. 07.139780

Altera o artigo 80 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a,
da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em docência no ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a título de compensação indenizatória das atividades complementares previstas no art. 69, §1º, no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º O abono pecuniário previsto neste artigo refere-se apenas a 50% (cinquenta por cento) das atividades complementares.

§2º Os critérios e especificidades para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será regulamentada mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Educação”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 28 de junho de 2012.

Ricardo Santos Marques Carrera
Prefeito em Exercício

